

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes da estruturação do parque Quinamuiú no Município de Tauá-CE

Lote único.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta revela-se necessária, oportuna e estratégica para o Município de Tauá, considerando a execução das obras de estruturação do Parque do Serrote do Quinamuiú, conforme detalhado no Memorial Descritivo e demais peças técnicas que integram o projeto elaborado para a nova licitação.

O empreendimento será implantado na região conhecida como Serrote do Quinamuiú, situada a aproximadamente 3,5 km da sede municipal, com acesso pela BR-020 (Rodovia Juscelino Kubitschek), em área de relevante valor paisagístico, ambiental e simbólico para o município. A intervenção contempla a reestruturação e pavimentação do parque, implantação de trilha ecológica, construção de pórtico com guarita, execução de passagens para pedestres sobre cursos d'água, implantação de gazebos, academia ao ar livre, quiosques, blocos administrativos, banheiros, além de sistemas de iluminação, instalações hidrossanitárias e soluções completas de acessibilidade.

Atualmente, a área carece de infraestrutura adequada que possibilite seu pleno uso como espaço organizado de lazer, contemplação e turismo. A inexistência de estrutura física apropriada limita o acesso seguro da população e impede a adequada valorização do potencial turístico, ambiental e cultural do local. O projeto técnico desenvolvido demonstra, de forma fundamentada, a necessidade de intervenções estruturais que garantam segurança, funcionalidade, durabilidade e ordenamento do espaço público.

Sob o aspecto social, a intervenção promove a ampliação dos espaços públicos qualificados, incentivando práticas esportivas, lazer, turismo ecológico e convivência comunitária, além de assegurar acessibilidade universal, permitindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida usufruam do equipamento com autonomia e segurança. A estruturação do parque fortalece a identidade local, consolida o Serrote do Quinamuiú como ponto de referência municipal e amplia as oportunidades de integração social.

Do ponto de vista urbano e ambiental, a obra organiza o uso do espaço, disciplina o fluxo de visitantes, reduz impactos decorrentes de ocupações desordenadas e contribui para a preservação controlada da área natural, associando desenvolvimento e sustentabilidade.

No âmbito econômico, o empreendimento impulsiona o turismo local, fomenta o comércio e os serviços, valoriza o entorno e gera empregos diretos e indiretos durante sua execução, refletindo positivamente na dinâmica econômica do município.



Dessa forma, a contratação pretendida encontra pleno amparo no interesse público e está alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para a adequada execução do projeto de pavimentação urbana e para o avanço das políticas municipais de mobilidade e infraestrutura urbana.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O modelo de solução adotado foi concebido a partir de estudos técnicos que consideraram as condições topográficas, geotécnicas, ambientais e funcionais da área de intervenção, resultando em uma proposta integrada e tecnicamente adequada às características locais. A concepção prioriza segurança, durabilidade, eficiência operacional e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, assegurando que o empreendimento atenda plenamente às suas finalidades institucionais e sociais.

A solução contempla a implantação de infraestrutura completa, envolvendo serviços de terraplenagem, fundações, estruturas em concreto armado, edificações de apoio, execução de pisos e pavimentações, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistemas de iluminação e sinalização, além da implementação de dispositivos de acessibilidade. O conjunto foi planejado de forma sistêmica, garantindo compatibilidade entre os diversos elementos construtivos e adequado desempenho ao longo da vida útil da obra.

Foram previstas ainda soluções voltadas ao controle de escoamento superficial das águas pluviais, à estabilidade do terreno e à proteção das estruturas implantadas, prevenindo patologias construtivas e reduzindo custos futuros com manutenção corretiva. As instalações e equipamentos projetados atendem às normas técnicas aplicáveis, assegurando padrões adequados de qualidade, segurança e funcionalidade.

A intervenção, considerada em sua totalidade, promove a qualificação do espaço público, amplia sua capacidade de uso pela população e fortalece sua função urbana, social e econômica. Trata-se de solução estruturante, concebida para proporcionar desempenho técnico satisfatório, integração com o entorno e sustentabilidade, consolidando um equipamento público eficiente, seguro e compatível com as demandas coletivas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

4.1. O quantitativo está estabelecido, conforme Projeto Básico de Engenharia, acostado aos autos.

4.2. A despesa total estimada para a contratação é de **R\$ 3.489.565,73 (três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos)**, conforme planilha orçamentária em anexo.



5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A Licitação fundamentar-se-á nas Leis:

- a) Lei Federal nº 114.133/21 e suas alterações;
- b) Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
- c) Decreto Municipal de nº 1120001/2023-GABP; e
- d) Decreto Municipal nº 0712001/2024-GABP.

6. DO MODO DE DISPUTA

6.1. MODO DE DISPUTA: ABERTO

7. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Concorrência Eletrônica (MENOR PREÇO POR LOTE)

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico, para a execução dos serviços remanescentes da construção e reforma de campo de futebol no município de Tauá/CE.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Tauá/CE e Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, no que tange às exigências. **Trata-se de serviço especial de engenharia.**

8.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



8.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

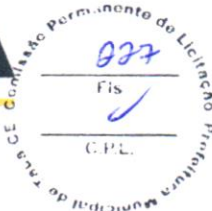
9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do Contrato será pelo regime de execução empreitada por preço global.

9.2. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Projeto Básico de Engenharia.

9.2.1. DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.2.1.1. **Recebimento Provisório:** quando a obra ficar inteiramente concluída e de pleno acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até 30 (trinta) dias o



“Termo de Recebimento Provisório”, passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

9.2.1.2. **Recebimento Definitivo:** o “Termo de Recebimento Definitivo” da obra será lavrado até 30 (trinta) dias após o “Recebimento Provisório”, desde que atendidas todas as reclamações do CONTRATANTE referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos da obra executada. Este “Termo de Recebimento Definitivo”, passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA, deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

10. PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições, conforme o que foi efetivamente executado no período, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, formalmente designada, do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência e da apresentação pela contratada do livro Diário de Obras assinado pelo fiscal do contrato e pelo preposto da contratada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

10.1.1. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro e atualização financeira.

10.1.2. Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atesto pelo fiscal do contrato.

10.1.3. Nos preços apresentados pela empresa deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

11. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas em questão serão custeadas pela seguinte Dotação Orçamentária: 1101.15.451.1017.1.015 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos; Fonte de Recursos: 1.700 - Outros Convênios da União; Elemento de Despesas nº 4.4.90.51.00; Sub Elemento: 4.4.90.51.91.



12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá duração inicial de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme previsto no cronograma físico-financeiro do Projeto Básico anexo. Poderá ser prorrogado nas condições estabelecidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja necessidade devidamente justificada, visando garantir a conclusão adequada da obra dentro dos padrões exigidos

Tauá/CE, 24 de março de 2026.

Tarsis Cavalcante Mota
Ordenador de Despesas
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 0102019/2025-GABP

José Jair Oliveira Alves
Engenheiro Civil
CREA 346391CE
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos